

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-SAN 100/2024
Diretrizes de auditoria em saneamento básico

Primeira edição válida a partir de: ____/____/____

www.ibraop.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo estabelecer diretrizes para orientar a Equipe, preferencialmente multidisciplinar, na auditoria¹ da política de saneamento básico, que serão aplicáveis a cada um ou ao conjunto dos quatro componentes dos serviços públicos de saneamento básico, considerando as fases do ciclo de vida de uma política pública: formulação, implementação e avaliação.

A atuação do controle externo no setor se justifica em face dos impactos diretos do saneamento básico na manutenção da saúde pública, na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento socioeconômico.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

Este procedimento adotou a estratégia metodológica de controle externo tendo como base a concepção da política pública, que se concretiza no planejamento e alocação de recursos nas peças orçamentárias, previstas no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, chegando até o público-alvo, ou seja, quando se realiza a adequada contratação de obras e serviços. Perpassando todas essas etapas temos a avaliação de eficácia, eficiência e efetividade, conforme figura abaixo:



Figura 1 – Modelo metodológico de controle externo a partir da política pública.

Considerando que a política pública tem um ciclo de vida, a figura abaixo apresenta as fases da política de saneamento básico, as atividades inerentes a cada fase e os respectivos procedimentos de auditoria à disposição das Equipes de Auditoria.



¹ Para este procedimento, adota-se o termo “auditoria” como um dos instrumentos de fiscalização, atividade própria do controle externo.

ATIVIDADE

Diagnóstico, identificação do público-alvo, estabelecimento da linha base, estudos de alternativas de estratégias de resolução da situação problema, estabelecimento da política de saneamento básico (público-alvo, diretrizes, objetivos, metas, indicadores, prazos, recursos, governança, gestão, formas de prestação dos serviços, entre outros).

Instituição das estruturas de governança e gestão da política de saneamento, planejamento, alocação de recursos nas peças orçamentárias, regulação e fiscalização, contratações de obras e serviços, em conformidade com a forma de prestação dos serviços, implantação de sistema de monitoramento e avaliação da implementação da política, revisão de indicadores e estratégias.

Avaliação da validade de propostas para a ação pública ou inação, e sobre o sucesso ou falha de intervenções executadas, podendo resultar em continuidade da ação, em revisão da concepção, mudanças na implementação ou extinção da política; e **extinção** quando o problema é resolvido, ou os programas, as leis ou as ações são percebidos como ineficazes, ou o problema, embora não resolvido, perdeu importância e saiu das agendas políticas e formais

PROCEDIMENTOS



Novos grupos de procedimentos de auditoria poderão ser elaborados conforme a evolução na prestação dos serviços de saneamento básico e advento de novas técnicas de auditoria como um dos instrumentos de fiscalização.

Independentemente da escolha do procedimento a ser adotado, a Equipe de Auditoria deve:

- definir o escopo dos trabalhos, estabelecendo o procedimento adequado de acordo com o objeto de auditoria, considerando os aspectos de relevância, materialidade, gestão de risco e oportunidade, bem como as informações, os recursos e os prazos disponíveis; ademais, o escopo de auditoria poderá ser específico para cada componente do saneamento básico

ou abranger um ou mais componentes, considerando a diversidade de arranjos na prestação de serviços de saneamento;

- verificar se houve a edição de novas legislações e normas regulamentadoras, alterações ou substituições das legislações e normas aplicáveis à prestação dos serviços de saneamento básico no momento da aplicação de cada procedimento;
- atentar para o fato de que cada um dos quatro componentes do saneamento estão em diferentes estágios de amadurecimento quanto ao cumprimento do Marco Legal do Saneamento, em especial os serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e os de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos. Assim, é importante uma atuação do controle que considere os passos graduais que o ente fiscalizado tem dado em busca de melhorias, considerando as especificidades de cada caso concreto;
- identificar o titular do serviço, que exercerá a função do responsável pela formulação, implementação e execução da política, conforme incisos I a III do art. 8º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- avaliar se os serviços públicos de saneamento básico estão sendo prestados com base nos princípios fundamentais elencados no art. 2º da Lei nº 11.445/2007.
- avaliar se os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, estabelecidos nos planos para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, estão sendo acompanhados pelo titular e pela entidade reguladora;
- avaliar que a auditoria pode estar restrita à análise de um contrato único ou de vários, que podem ter diferentes modalidades e formas de contratação combinadas, inclusive sendo parte públicos e parte privados, bem como que pode haver estágios bastante diferentes de maturação entre os serviços em um mesmo ente e entre cada ente auditado;

Além dos pontos indicados acima, cabe à Equipe de Auditoria verificar a aplicabilidade de normas técnicas específicas e efetuar análises complementares segundo sua experiência profissional e situação fática.

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

-

5. DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

-

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

A relação apresentada a seguir não é exaustiva, sendo necessário que a Equipe de Auditoria considere as atualizações, revisões, exclusões e inclusões de novas orientações, normas e aspectos legais. Além das leis mencionadas neste procedimento, foram considerados também:

- a) PROC-IBR-SAN – 110/2024 – Procedimento para a auditoria da política de saneamento básico e sua governança;

- b) PROC-IBR-SAN – 111/2025 – Procedimento de auditoria na prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico;
- c) PROC-IBR-SAN – 112/2025 – Procedimento de auditoria na sustentabilidade dos serviços de saneamento básico;
- d) PROC-IBR-SAN – 120/2024 – Procedimento de auditoria do planejamento e da utilização dos recursos orçamentários para implementação da política de saneamento básico;
- e) PROC-IBR-SAN – 130/2024 – Procedimento de auditoria da contratação dos serviços de saneamento básico;
- f) PROC-IBR-SAN – 131/2025 – Procedimento de auditoria na execução contratual dos serviços de saneamento básico;
- g) PROC-IBR-SAN – 140/2024 – Procedimento para a auditoria da regulação da prestação dos serviços de saneamento básico;
- h) Normas de referência da ANA aplicáveis a cada situação fática.